PREFEITURA COARACI
Um novo tempo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **IF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, na qual sustenta, em síntese, a existência de suposta inconsistência na planilha orçamentária, alegando a ausência de previsão de fornecimento e instalação de nova estrutura metálica destinada ao fechamento da quadra objeto da contratação.

Recebida a impugnação, os autos foram encaminhados ao setor técnico responsável pela elaboração do projeto e da planilha orçamentária, que apresentou manifestação técnica acerca dos questionamentos formulados.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e da manifestação técnica da Engenharia, conclui-se que não assiste razão à empresa.

Conforme esclarecimento técnico, a alegação decorre de interpretação equivocada da planilha orçamentária e dos documentos que integram o edital. O item 8.4 da planilha refere-se exclusivamente à remoção da tela metálica existente, atualmente desgastada, não abrangendo a retirada da estrutura metálica de sustentação, a qual permanecerá em utilização por encontrar-se em adequado estado de conservação.

Em razão dessa condição, a Administração previu apenas o fornecimento e a instalação de nova tela de arame galvanizado revestida em PVC, constante do item 8.5 da planilha, inexistindo necessidade técnica de inclusão de item destinado ao fornecimento e montagem de nova estrutura metálica.

A elaboração da planilha orçamentária observou rigorosamente os projetos, o memorial descritivo e as condições efetivamente verificadas em campo, contemplando todos os serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado. A solução adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação, não havendo qualquer omissão de serviço ou vício que comprometa a execução contratual.

Além disso, verifica-se que os itens apontados na impugnação representam aproximadamente 3,94% do valor global da planilha orçamentária, percentual incapaz de comprometer a formulação das propostas, a competitividade do certame ou o equilíbrio econômico da futura contratação. Eventual divergência decorre apenas de interpretação diversa acerca do escopo dos serviços, inexistindo erro material ou inconsistência técnica apta a justificar alteração da planilha ou republicação do edital.

Dessa forma, restam preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na manifestação técnica da Engenharia e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação, por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e todos os seus anexos, por inexistirem vícios ou inconsistências capazes de justificar sua alteração ou republicação.

Determino o prosseguimento regular do certame, com a manutenção da data previamente designada para a realização da sessão pública.

Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação utilizados para o certame, dando-se ciência à empresa impugnante.

Coaraci – BA, 30 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BARBOSA ANDRADE LEAL
Data: 30/07/2026 15:34:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Barbosa Andrade Leal
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Coaraci – BA